

**MENSAGEM N° 75/14**

Barueri, 5 de dezembro de 2014.

**Senhor Presidente,**

*Tenho a honra de remeter a V.Ex<sup>a</sup>, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que institui, no âmbito do Município de Barueri, o Programa “Família Barueri”.*

*Cuida-se de medida da maior relevância e alcance social, consistente na transferência direta de renda mensal que beneficiará famílias residentes no Município de Barueri há no mínimo 1 (um) ano, em estado de vulnerabilidade social, com renda “per capita” inferior a R\$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais).*

*A transferência da renda, nos termos da propositura, tenciona promover o alívio imediato da pobreza, bem como o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de saúde e educação e às ações e programas complementares, desde que atendidas as condicionalidades estabelecidas, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade e promover o desenvolvimento de suas famílias.*

*Nessas condições, o benefício proporcionará, com certeza, a ampliação das possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida, além do desenvolvimento socioeconômico das famílias beneficiárias e a minimização dos índices de evasão escolar, nas camadas mais pobres, e o incentivo à autonomia de vida mediante a priorização da capacitação profissional. É o que se depreende dos objetivos principais do Programa, consoante art. 3º e seus incisos.*

*Caberá à Secretaria de Promoção Social a coordenação, gestão e operacionalização do Programa, executando as ações mencionadas nos incisos I a IV do art. 2º.*

*A seleção das famílias para o Programa “Família Barueri” será feita mediante cadastramento e identificação junto à Secretaria de Promoção Social, seguido de um processo de classificação, observados os critérios ordenados prioritariamente, conforme art. 5º e seus incisos do Projeto de Lei.*

*Finalmente, cabe ressaltar que a renda mensal a ser transferida é composta nos termos estabelecidos no art. 6º.*

*Diante das considerações acima, desnecessárias maiores considerações para justificar a aprovação do presente projeto de lei, sobretudo em função de seu inegável interesse social.*

*A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.*

*Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.*



**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
*Prefeito Municipal*

**Exmo. Sr.**  
**FRANCISCO DOS REIS VILELA**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**BARUERI**